**LEI Nº 2.547 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Altera os Artigos 1º e 5º da Lei nº 2.481/2015, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Artigos 1º e 5º da Lei 2.481/2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 1º****Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar área de terra equivalente a 50,7094 ha (cinqüenta hectares, setenta ares e noventa e quatro centiares), parte dos Lotes nº 93 e 111-A e 111-B, ambos do Loteamento Gleba Sorriso, situado no Município de Sorriso, devidamente matriculados no CRI de Sorriso sob os nºs. 16.184, 53.265 e 53.797, de propriedade, atualmente, de Colonizadora Feliz Ltda e outros.*

***Art. 5º****Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a destacar e a desmembrar os 50,7094 ha das matrículas nºs 16.184, 53.265 e 53.797 do CRI de Sorriso/MT da seguinte forma:*

*I - Lote urbano sob nº. 111-A, matrícula nº 53.265, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 31,4607 ha (trinta e um hectares);*

*II - Lote urbano sob nº. 111-B, matrícula nº 53.797, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 6,6682 ha (seis hectares);*

*III - Lote urbano sob nº. 93, matrícula nº 16.184, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 12,5842 ha (doze hectares).*

**Art. 2º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração